PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 29-02-2012
Sec. Administrativo

LEI N. 1.660/2012, de 29 de fevereiro de 2012.

Alteram as Leis Municipais n. 704 de 17 de julho de 1989, Lei n. 1.170 de 23 de setembro de 1999 e Lei n. 1.222/2001 de 26 de março de 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Escala de Referência e Vencimentos Básicos dos Cargos Efetivos – da Lei Municipal n. 704/1989, de 17.07.1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Referência	Cargos	Vencimentos Básico			
1	Agente de Serviços Gerais I; Auxiliar Eletricista; Merendeira; Cozinheiro; Pedreiro; Porteiro Servente; Telefonista; Vigilante; Agente de Saúde; Atendente de Enfermagem. Agente de Limpeza Urbana; Agente de Serviço Funerário; Agente de Limpeza; Jardineiro;	**A**	**B**	**C**	**D**
		R$ 622,00	R$ 653,10	R$ 685,75	R$ 720,04
		E	**F**	**G**	
		R$ 756,04	R$ 793,84	R$ 833,53	

Referência	Cargos	Vencimentos Básico			
2	Agente de Serviços Gerais; Assessor Administrativo; Assistente Administrativo; Auxiliar Administrativo; Auxiliar Bibliotecário; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar Mecânico; Bibliotecário; Motorista de Veículo Leve; Recepcionista; Motorista de Ambulância; Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário; Fiscal de Vigilância Sanitária; Secretário de Escola.	**A**	**B**	**C**	**D**
		R$ 875,20	R$ 918,96	R$ 964,91	R$ 1.013,16
		E	**F**	**G**	
		R$ 1.063,81	R$ 1.117,00	R$ 1.172,86	

Referência	Cargos	Vencimentos Básico			
3	Almoxarife; Auxiliar de Radiologia; Agente Administrativo; Fiscal de Serviços Urbanos; Fiscal de Tributos; Motorista de Veículo Pesado; Técnico em Contabilidade; Técnico em Laboratório; Técnico em Radiologia; Recepcionista Hospitalar; Tratorista; Operador de Máquina de Terraplanagem; Eletricista de Manutenção;	**A**	**B**	**C**	**D**
		R$ 1.231,50	R$ 1.293,07	R$ 1.357,73	R$ 1.425,61
		E	**F**	**G**	
		R$ 1.496,89	R$ 1.571,74	R$ 1.650,33	

Referência	Cargos	Vencimentos Básico			
4	Mecânico Geral; Mestre de Obras	**A**	**B**	**C**	**D**
		R$ 1.848,36	R$ 1.940,07	R$ 2.037,81	R$ 2.139,70
		E	**F**	**G**	
		R$ 2.246,69	R$ 2.359,02	R$ 2.476,97	

§ 1º - A atualização dos valores constantes do quadro acima será realizada por meio da Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegurado aos servidores públicos vencimento básico nunca inferior a um salário mínimo.

§ 2° - No que refere a Revisão Geral Anual, para a 1 referência o reajuste dar-se à, automaticamente, toda vez que for alterado o Piso Nacional de Salários em vigor, assegurando a diferença cumulativa entre si de 5%, na 2 referência aplica-se o índice do INPC do ano anterior ao vigente e assegura a diferença cumulativa de 5%, da última letra da referência 3 pra primeira letra da referência 4 a diferença fixada é de 12% e assegura entre elas a diferença cumulativa de 5%.

Art. 2º - Institui o adicional de Periculosidade para o cargo Eletricista de Manutenção e adicional insalubre para o cargo Mestre de Obras conforme a Lei 7.369/85.

Art. 3º – Completado periodos a cada 5 anos no desenvolvimento de suas funções, tem o servidor público o direito de sua progressão(Mudança de letra dentro de sua referência).

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 8º e 9º da Lei Municipal n. 704 de 17 de julho de 1989, artigo 4º da Lei Municipal n. 1.170 de 23 de setembro de 1999 e artigo 3º da Lei Municipal n. 1.222/2001 de 26 de março de 2001.

Art. 5º - Ficam extintos os seguintes cargos efetivos do quadro de pessoal dos servidores: Agente de Correios; Armazenista, Armador; Arquivista; Auxiliar de Compras; Auxiliar de Cozinha; Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Oficina; Borracheiro; Coveiro; Copeiro; Datilografo; Datilógrafo de Máquina Elétrica; Eletricista Industrial; Inspetor de Vigilância; Lubrificador; Mecânico de Veículo Leve; Mecânico de Manutenção; Mecânico de Máquinas Pesadas; Mecânico de Veículo Pesado; Mecanógrafo; Oficial de Serraria; Oficial de Carpintaria; Oficial de Marcenaria; Pintor; Servente de Pedreiro; Soldador; Técnico em Obras Civis.

Art. 6º - Serão extintos quando vagar os seguintes cargos: Agente de Saúde; Atendente de Enfermagem; Assistente de Ensino e Auxiliar de Ensino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecidos aos preceitos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Fevereiro do ano de 2012.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012

Ufc/..